



## PORTARIA N.º 248/2024

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pela servidora **J. dos S. C. da S.** ocupante do cargo em designação temporária de ASSISTENTE SOCIAL, consistentes em descumprimento de suas obrigações de tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral, obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a autoridades públicas, praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, conforme noticiado nos autos do processo de nº 1077/2024.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**Art. 155** São deveres do Servidor Público Municipal:

**III** - tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral;

**VII** - obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

**XII** – manter conduta compatível com a moralidade pública;

**Art. 156** Ao Servidor Público é proibido:

**III** - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a autoridades públicas;

**XVI** - praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la;

**Art. 173** A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

**Art. 174** A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.



*Parágrafo único - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do pagamento da remuneração do Servidor, durante o período de sua vigência.*

**Art. 176** A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

**V** – insubordinação grave em serviço;

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (02/05/2024).

---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 02/05/2024.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete